



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 52

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
05º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 04 a 08 de novembro de 2019

Juíza Federal: Simone de Fátima Diniz Bretas

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, na verificação presencial, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária no 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro – RJ (05JEF-RJ), de 04 a 08/11/2019, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00415 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos presenciais foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1.131 de 08 de outubro de 2019, o Procurador da República Dr. Fábio Moraes de Aragão foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro (05JEF-RJ)

Data de instalação: 22/11/2001

Juíza Federal: Simone de Fátima Diniz Bretas, desde 15/02/2017.

Juiz Federal Substituto: -

Competência: JEF Cível (art. 27 da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021 de 8 de julho de 2016).

Fonte: questionário pré-correição e juiweb.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	3	9	0	0	12	13
Atualmente	2	10	1	1	14	10

Há 2 servidores em teletrabalho e 1 requisitado (com vínculo com o serviço público). São previstos para unidade 4 estagiários de nível médio, estando o quadro de estagiários efetivamente completo.

Fonte: questionário pré-correição e relatório da correição/2017.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2018

Meta 1: 189,17%
Meta 2: 99,87%
Meta 3: 652,17%
Meta 5: 93,78%

2019

Meta 1: 109,67%
Meta 2: 99,76%
Meta 3: 265,88%
Meta 5: 98,91%

Não se aplicam à unidade correcionada as Metas CNJ/2018 e 2019 n^{os} 4 (improbidade), 6 (ações coletivas) e tampouco as Metas específicas para os processos criminais.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 13/01/2020.

4.2 Análise específica:

META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.

2019: a unidade cumpriu 109,67% da Meta 1/2019, contando com 3.543 processos distribuídos, 1.448 outras entradas, 2.575 julgados e 2.643 outras saídas.

Fonte: portal de estatísticas, em 13/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 189,07% da Meta 1/2018 sendo 2.254 processos distribuídos e 4.264 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 22/10/2019.

META 2 – Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar até 31/12/2019:

Na Justiça Federal: no 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014 e 85% dos processos distribuídos em 2015; Nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2016.

2019: a unidade cumpriu 99,76% da Meta 2/2019, sendo que de 2.541 processos foram julgados 2.535, restando 6 passivos, a seguir analisados:

Fonte: portal de estatísticas, em 13/01/2020.

- 0004665-36.2013.4.02.5101 – Trata-se de ação anulatória do procedimento da execução extrajudicial (adjudicação/arrematação) ajuizada em 20/02/2013 (evento1). Em 24/07/2013 houve declínio de competência do juízo da 28ª Vara Federal e a redistribuição do processo para o 5º JEF (eventos 13 e 21). Em 09/03/2017 e 28/05/2019 o julgamento

foi convertido em diligência (eventos 98 e 125). Apresentação de réplica, em 12/11/2019 (evento 134).

- 0099821-90.2016.4.02.5151 – Trata-se de ação objetivando a concessão de pensão de ex-combatente e assistência médica oficial ajuizada em 28/07/2016 (evento 1). Contestação da União (evento 8). Em 16/09/2016 foi determinada à autora a inclusão no polo passivo da relação jurídico processual de todas as beneficiárias da pensão por morte objeto da ação (evento 9). Emenda à petição inicial em 03/10/2016 (Evento 14). Após várias tentativas de citação das rés, três delas apresentaram resposta, determinada a expedição de carta precatória em 04/11/2019 para citação da quarta ré (evento 91). Juntada de peças digitalizadas, em 16/12/2019 (evento 93).

- 0137610-79.2016.4.02.5101 – Trata-se de ação de consignação em pagamento ajuizada em 07/10/2016 (evento 1). Em 23/11/2017, certidão informando a inclusão em pauta da mesa do conflito negativo na sessão da 7ª Turma Especializada do TRF2 de 22/11/2017 (evento 16). O processo somente teve movimentação novamente com a migração para o sistema e-Proc, em 24/06/2019 (evento 18). A decisão no conflito negativo de competência, julgado em 22/11/2017, declarando a competência do 5º JEF (evento 18), foi juntada aos autos em 04/11/2019. Autos conclusos para sentença em 13/01/2020 (evento 25).

- 0140371-30.2016.4.02.5151 – Trata-se de ação indenizatória por danos morais cumulada com obrigação de fazer ajuizada em 17/10/2016 (evento 1). A primeira ré não foi localizada, sendo determinada busca do endereço pelo juízo, em 23/08/2017 (evento 25). Certificada a solicitação dos dados cadastrais em questão no sistema INFOJUD, pela Diretora de Secretaria, em 28/08/2018 (evento 29). Tendo em vista que as informações obtidas nos acessos conveniados apresentaram endereço idêntico ao da ré, foi proferido despacho, em 31/10/2019, concedendo prazo para a autora acostar novo endereço (evento 33). Petição da autora, em 19/11/2019, requerendo o sobrestamento do feito por 30 dias (evento 36) para que seja possível encontrar outro endereço da ré. Decisão de 14/01/2020, deferindo à autora o prazo suplementar de 10 dias (evento 39). Petição juntada em 06/02/2020 (evento 42).

- 0142907-14.2016.4.02.5151 – Trata-se de ação de cobrança de adicional de insalubridade ajuizada em 21/10/2016 (evento 1). Julgamento convertido em diligência em 05/12/2016 (evento 11). Em 22/10/2019 foi proferido despacho determinando a renovação da intimação da Perita para, no prazo de 10 dias, prestar esclarecimentos sobre o laudo complementar (evento 91), sendo que a última movimentação processual foi lançamento de decurso de prazo, em 10/12/2019 (evento 94).

- 0164020-24.2016.4.02.5151 – Trata-se de ação objetivando o cumprimento de obrigação de fazer (fornecimento de medicamento) ajuizada em 17/11/2016 (evento 1). Deferida a antecipação dos efeitos da tutela em 18/11/2016 (evento 4). Em 07/04/2017 foi proferida decisão intimando novamente os réus para que cumpram o provimento antecipatório, sob pena de fixação de multa (evento 34). Conversão do julgamento em diligência em 15/09/2017, em virtude de recurso repetitivo (REsp 1.657.156) (eventos 51 e 53). Decisão, em 17/01/2019, para que os réus comprovem o cumprimento da tutela antecipada (evento 56). Em 07/03/2019, verificado o descumprimento da ordem, tendo em vista o laudo e receituário médicos juntados e os orçamentos do medicamento pleiteado, determinou-se a expedição de RPV em face da UNIÃO, no menor valor orçado (evento 70). RPV no valor de R\$ 1.742,02 pago, conforme evento 88 de 31/07/2019. Decisão, em 01/08/2019, determinando que a autora juntasse aos autos as notas fiscais de compra do medicamento, sob pena de remessa das peças ao MPF para apuração de responsabilidade criminal (evento 89). Diante da alegação da autora de que não guardou as notas fiscais, a decisão de 19/12/2019, determinou que, em 20 dias, a parte informe em

qual farmácia adquiriu os medicamentos, bem como junte aos autos os respectivos orçamentos (evento 96). Petições juntadas em 07/02/2020 (eventos 99 e 100).

Fonte: Sistema e-Proc em 11/02/2020.

2018: a unidade cumpriu 99,87 da Meta 2/2018¹. De 2.269 processos foram julgados 2.666, restando um passivo de 3 processos, a seguir analisados:

- 0079173-26.2015.4.02.5151

Sentença proferida em 8/03/2019. Processo encontra-se na 8ª Turma Recursal.

- 0153575-78.2015.4.02.5151

Trata-se de ação proposta contra a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a condenação dos réus a disponibilizarem serviço de transporte ambulatorial para o seu deslocamento até a unidade de saúde onde realiza fisioterapia e reabilitação (evento 1). Indeferimento da antecipação da tutela (evento 3). Em 12/09/2019, a Defensoria Pública da União pugnou pela extinção do feito, vez que o demandante não realiza mais o tratamento no INTO, conforme certificado no evento 165. (evento 167). Baixa definitiva em 07/10/2019 (evento 168) sem que, s.m.j., tenha sido prolatada sentença.

- 0157479-09.2015.4.02.5151

Trata-se de ação objetivando a habilitação em pensão militar, ajuizada em 18/12/2015 (evento 1). Decisão em 13/11/2017 determinando a realização de perícia médica, na especialidade de gastroenterologia, bem como à Secretaria para providenciar a nomeação do perito, na especialidade referida, através do sistema AJG. Após, a mesma decisão estabeleceu que retornassem os autos conclusos para a designação da data de realização da prova pericial (evento 70). Nomeação do perito em 10/09/2018 (evento 78), que afirmou só realizar perícias aos sábados (evento 86). Nomeação de novo perito, em substituição, na data de 05/12/2018 (evento 88). Tendo em vista a recusa do perito, foi determinada nova nomeação no sistema AJG, sendo o feito suspenso até o aceite pericial em 25/02/2019 (evento 90). Decisão em 22/10/2019 suspendendo o processo por 60 (sessenta) dias (evento 99). Ciência da União (evento 102). Retativação do processo suspenso em 31/12/2019 (evento 106).

Fonte: portal de estatísticas, em 11/02/2020.

META 3 – Fomentar o alcance do percentual mínimo de 5% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2019: a unidade atingiu 265,88% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 13/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 652,17% da Meta 3/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 22/10/2019.

META 4 - Identificar e julgar até 31/12/2019, FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016; FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016.

¹ META 2/2018 – Julgar processos mais antigos. Identificar e julgar até 31/12/2018, pelo menos: Na Justiça Federal: 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013, 85% dos processos distribuídos em 2014 no 1º e 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais.

O JEF não possui competência para processar e julgar ações por atos de improbidade administrativa ou ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública.

Fonte: portal de estatísticas, em 22/10/2019.

META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal do que a de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 98,91% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 13/01/2020.

2018: a unidade cumpriu 93,78% da Meta 5/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 22/10/2019.

META 6 – FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus.

O JEF não possui competência para processar e julgar ações coletivas.

Fonte: portal de estatísticas, em 22/10/2019.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A (META 7)

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

O JEF não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 22/10/2019.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B (META 8)

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2016.

O JEF não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 22/10/2019.

Sugestão: - Priorizar o andamento/julgamento dos processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, bem como do processo nº 0157479-09.2015.4.02.5151, remanescente da Meta 2 do CNJ para 2018.

- Verificar se o processo nº 0153575-78.2015.4.02.5151 foi baixado indevidamente, antes da prolação da sentença.

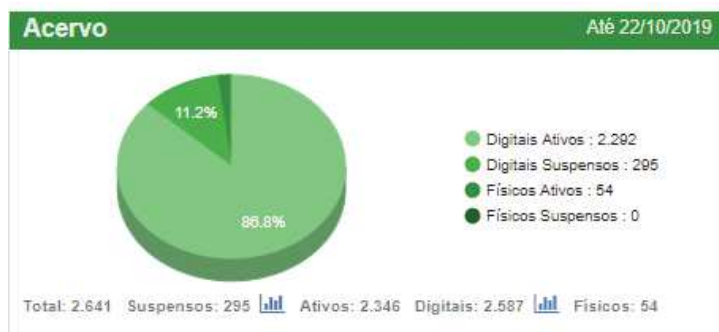
5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial

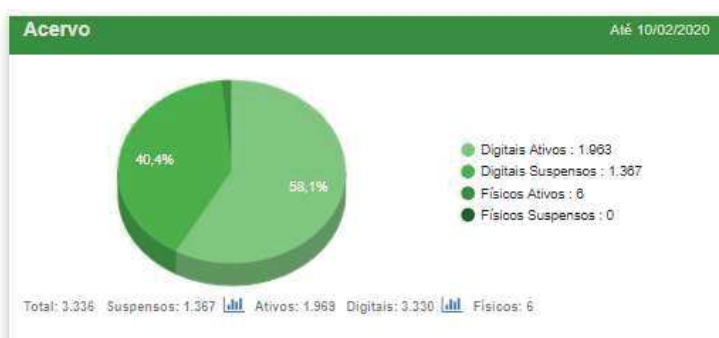
relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

In casu, o juízo correccionado não tem competência para processar e julgar as referidas ações.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, acesso em 23/10/2019.



Fonte: Painel de Indicadores, acesso em 11/02/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2017	Outubro / 2018	Correição / 2019	Data finalização relatório – 11/02/2020
Ativos	1.732	1.490	2.346	1.969
Suspensos	2.253	467	295	1.367
Total	3.985	1.957	2.641	3.336

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 23/10/2019 e 11/02/2020.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

Merece destaque a questão dos processos cujo evento/motivo da suspensão é “*por decisão judicial*”, diante do elevado quantitativo, o que será analisado no item 7.4.

TRF2
Fls 59

7.1 Total de processo suspensos: 1367

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos (tipos) da suspensão:



Fonte: Portal de Estatísticas, em 11/02/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0048164-90.2008.4.02.5151	Aguardando decisão de instância superior	27/05/2011 (fls. 205)	Agravo de instrumento interposto de decisão de inadmissibilidade do recurso extraordinário. Remessa ao STF, e devolvido os autos ao JEF (fl. 201). Suspensão do processo, em 27/05/2011, até o julgamento do Agravo de Instrumento pelo STF (fl. 205). Decisão do STF no Agravo de Instrumento n. 1.195.496 (fls. 208/2017), registrada em 09/10/2019.	Não se aplica
0001490-20.2009.4.02.5151	Aguardando decisão de instância superior	27/05/2011 (fls. 173)	Despacho, em 27/05/2011, determinando a suspensão do processo até o julgamento do Agravo de Instrumento pelo STF. Certificado em 07/03/2016, que a fim de verificar se persistia o motivo que ensejou a suspensão do processo, foi realizada consulta no site do STF e constatado que já houve remessa dos autos do agravo de instrumento às Turmas Recurais em 30/01/2016, mas ainda não havia	Não se aplica

			comunicação do inteiro teor da decisão ao Juizado correccionado. Reativação de suspensão em 04/11/2019.	
0018447-91.2012.4.02.5151	Outros-fase execução	18/10/2017 (fls. 196)	Decisão determinando a suspensão do processo até decisão a ser proferida no Mandado de Segurança nº 0025962-46.2013.4.02.5151/02,	Não se aplica

Fonte: Sistema Apolo em 23/10/2019.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
5050950-89.2019.4.02.5101	Aguardando decisão de instância superior	02/09/2019 Evento 14	Decisão (evento 14) suscitando conflito negativo de competência.	Não se aplica.
5008339-58.2018.4.02.5101	Aguardando pagamento	09/09/2019 Evento 74	Despacho (evento 74) determinando a expedição de RPV, e vista às partes do cadastramento da requisição. Após, fosse enviado ao Tribunal, suspendendo-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.	Não se aplica

Fonte: Sistema e-Proc em 23/10/2019.

7.4 O mapa extraído no Portal de Estatísticas, em 23/10/2019, apontou o total de 356 processos suspensos pelo motivo “*por decisão judicial*”. Na data em que finalizado o presente relatório (11/02/2020), a unidade conta com 272 processos suspensos pelo motivo “*por decisão judicial*”.

Veja-se o comparativo de processos suspensos pelo motivo “*por decisão judicial*” nos Juizados Especiais Federais da Capital de mesma especialidade, em 11/02/2020:

JEF	Total suspensos	Suspensos pelo motivo “por decisão judicial”
01°JEF-RJ	1.312	01
02°JEF-RJ	1.417	00
03°JEF-RJ	923	65
04°JEF-RJ	1.314	02
05°JEF-RJ	1.367	272
10°JEF-RJ	1.410	70

No que tange à suspensão, foram verificados os seguintes processos por amostragem:

- **50143628320194025101:** *processo remetido à contadoria e suspenso enquanto aguarda a elaboração dos cálculos pela decisão proferida em 30/10/2019 (evento 49).

* Suspensão lançada no sistema em 31/10/2019 (evento 51).

* Cálculos apresentados no evento 52, em 11/12/2019.

* Petições nos eventos 56 e 58, respectivamente de 17/01/2020 e 21/01/2020.

* Não foi localizada, s.m.j., a reativação da suspensão e ainda não foi dada vista dos cálculos à União.

- **5051189-93.2019.4.02.5101:** * trata-se de ação ajuizada em 31/07/2019 (evento 1) contra ato que exigiu a reposição ao erário de valores pagos à servidora pública, sendo requerida a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que a ré se abstenha de cobrar ou de inscrever o nome da autora em Dívida Ativa, até a resolução final deste feito.

* Decisão (evento 6), em 04/10/2019, determinando a citação da ré e suspendendo o processos até a apresentação da resposta ou decurso do prazo, ao fundamento de que se trata de prazo superior a 30 dias corridos.

* Suspensão lançada no sistema em 16/10/2019.

* Petição da União, por meio da AGU (evento 9), no sentido de que a causa é de atribuição da PFN.

* Reativação da suspensão, em 05/11/2019, no evento 12.

* Decisão, em 29/11/2019 (evento 16) no sentido de que o pedido de tutela de urgência será apreciado após a contestação. Há reiteração da determinação de citação do evento 6 e, novamente, suspensão *“do curso do processo até a apresentação da resposta ou decurso do prazo, o que ocorrer primeiro, tendo em vista que se trata de prazo superior a 30 dias corridos”*.

* Suspensão lançada no sistema em 06/12/2019 (evento 18).

* Petição da PFN (evento 20) requerendo a intimação da AGU.

* Petição da autora, em 27/01/2020 (evento 21), requerendo seja apreciada a tutela de urgência postulada na petição inicial.

* Reativação da suspensão e conclusão dos autos para decisão, em 10/02/2020 (eventos 22 e 23).

- **5053072-75.2019.4.02.5101:** * decisão, em 12/08/2019 (evento 3), determinando a suspensão do processo em virtude do envio ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CESOL para inclusão no mutirão de conciliação.

* Suspensão lançada no sistema em 14/08/2019 (evento 5).

* Certidão de cancelamento da suspensão no período entre 30/09/2019 e 11/10/2019.

* Petição de 09/10/2019 (evento 10), informando que até aquela data ainda não havia sido designada a audiência no CESOL.

- **5060679-42.2019.4.02.5101:** * trata-se ação ajuizada em 04/09/2019 (evento 1), em face da CEF e da Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta, objetivando o cumprimento de obrigação de fazer e o pagamento de indenização por danos morais, havendo requerimento de tutela antecipada determinando *“o aditamento do contrato do FIES, para que possa ser realizada a renovação da matrícula da autora na Universidade”*.

* Decisão (evento 11) deferindo a tutela de urgência.

* Lançada a suspensão no sistema processual em 22/10/2019 (evento 16), sem que, s.m.j., tenha decisão judicial com tal determinação.

* Reativação da suspensão em 22/11/2019 (evento 25).

* Contestação da CEF em 04/12/2019 (evento 28).

* Decisão, em 06/12/2019 (evento 33), determinando à Universidade ré o cumprimento imediato da decisão do evento 11, devendo comprovar nos autos no prazo máximo de 05 dias a contar do recebimento do expediente. A mesma decisão determinou a suspensão do “*curso do feito durante o prazo para resposta da Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta ou até apresentação desta, o que ocorrer primeiro, por se tratar de prazo superior a 30 dias corridos*” (grifo nosso). Essa suspensão não foi lançada no sistema processual.

* Decisão, em 19/12/2019 (evento 50), suspendendo o processo enquanto aguarda o decurso do prazo para apresentação de resposta pela ré Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta.

* Suspensão lançada no sistema no próprio dia 19/12/2019 (evento 55).

* Juntada certidão, em 08/01/2020 (evento 60), de suspensão do prazo em razão de feriado municipal.

* Reativação da suspensão em 19/01/2020 (evento 61).

* Novo lançamento de suspensão por decisão judicial, em 21/01/2020 (evento 62).

* Juntada de contestação da Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta em 28/01/2020 (evento 65).

* Não foi localizada, s.m.j., a reativação da suspensão.

- **5069334-03.2019.4.02.5101:** * trata-se de ação, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada em face da União, Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, visando ao fornecimento de medicação (evento 1).

* Decisão (evento 17), em 25/11/2019, que deferiu em parte a tutela de urgência, determinou a intimação dos réus para cumprimento da ordem, bem como a citação e a suspensão do processo até a apresentação da contestação ou decurso do prazo, ao fundamento de que se trata de prazo superior a 30 dias corridos.

* Contestação da União juntada no evento 33.

* Lançamento da suspensão do processo no sistema em 18/12/2019 (evento 36).

* Contestação do Município em 21/01/2020 (evento 38).

* Contestação do Estado em 30/01/2020 (evento 39).

* Reativação da suspensão em 11/02/2020 (evento 42).

- **5010792-89.2019.4.02.5101:** * decisão (evento 3), em 21/03/2019, determinando a citação e a suspensão do processo até a apresentação da contestação ou decurso do prazo. * Juntada de petição retificando o valor da causa em 22/03/2019 (evento 7).

* Lançamento da suspensão no sistema em 29/03/2019 (evento 8).

* Contestação juntada em 30/05/2019 (evento 12).

* Réplica em 09/07/2019 (evento 15).

* Reativação da suspensão somente em 29/10/2019 (evento 16).

* Decisão, em 30/10/2019 (evento 18), designando perícia e, novamente, suspendendo o processo.

* Petição do autor apresentando quesitos ao perito (evento 23).

* Lançamento da suspensão do processo no sistema em 31/10/2019 (evento 24).

* Petição da União apresentando quesitos ao perito (evento 26).

* Reativação da suspensão em 31/12/2019 (evento 29).

* Em 03/02/2020, petição da médica designada como perita, solicitando informações e documentos (evento 32).

- **50005203620194025101:** * trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada em face da ECT em 09/01/2019 (evento 1).

* decisão, em 24/01/2019 (evento 3), determinando a suspensão do processo em virtude do envio ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CESOL para inclusão no mutirão de conciliação até a realização da referida audiência.

* Suspensão lançada no sistema processual em 01/02/2019 (evento 5).

* Reativação da suspensão em 03/04/2019 (evento 8).

* Audiência designada para 02/05/2019 (evento 11 e 15).

* Ato ordinatório cientificando a parte autora da audiência (evento 13).

* Suspensão do processo em 15/05/2019 (evento 17).

* Juntada da ata de audiência, em 18/11/2019, informando a não realização de acordo (evento 19).

* Citação em 21/11/2019 (evento 21).

* Contestação apresentada em 11/12/2019 (evento 23).

* Não foi localizada, s.m.j., a reativação da suspensão.

A fim de demonstrar com maior clareza como o JEF correccionado vem utilizando o instituto da suspensão processual, colaciona-se a íntegra da decisão a seguir, proferida no processo nº 5005928-08.2019.4.02.5101 (evento 4):

DESPACHO/DECISÃO

Defiro a gratuidade de justiça.

Proceda a Secretaria à remessa dos autos ao Centro Judiciário de Soluções de Conflitos - CESOL, para os procedimentos necessários ao agendamento de mutirão de conciliação.

Aguarda-se o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o presente feito seja incluído na próxima pauta de **Audiências Prévias de Conciliação**, organizado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CESOL, **registrando-se a suspensão no sistema processual até a realização da referida audiência**.

Na hipótese de não comparecimento da parte autora na audiência de conciliação, venham os autos conclusos.

Em caso de ausência de conciliação entre as partes ou de oferecimento de proposta de acordo pela demandada, é cediço que o valor da causa deve refletir, tanto quanto possível, o conteúdo patrimonial da demanda, considerado como tal o valor do benefício econômico que a parte autora pretende obter com o êxito da ação tentada.

Neste viés, **intime-se à parte autora** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifique ou retifique o valor atribuído à causa, nos termos do art. 292 do CPC.

Sem prejuízo, cite-se a parte ré para, no prazo legal, contado em dias úteis, oferecer resposta e informar se existe a possibilidade de conciliação, bem como para, no mesmo prazo, fornecer a este Juízo toda a documentação de que disponha para o esclarecimento dos fatos trazidos à apreciação do Poder Judiciário (art. 11 da Lei nº 10.259 de 2001).

Suspenda-se o curso do processo até a apresentação da resposta ou decurso do prazo, o que ocorrer primeiro.

Em caso de juntada de documento pela parte ré, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Verifica-se, portanto, que o hábito de suspender os processos sem que haja previsão legal e somente voltar a analisar os autos após o decurso dos prazos, independentemente de petições juntadas no período de suspensão, está obstando o adequado andamento do processo, na medida em que retarda o provimento jurisdicional e amplia o seu prazo de duração desnecessariamente.

Note-se que não se trata de estratégia de gestão, mas sim de prática sem amparo legal, que dificulta a padronização necessária à comparação entre os juízos congêneres.

Ademais, os sistemas Apolo e e-Proc possibilitam a elaboração de relatórios gerenciais configuráveis, que permitem excluir processos que estejam com os prazos abertos e remessas externas e internas, de modo que a ausência de tramitação não seja atribuída à demora do juízo.

Assim, considerando-se que *(i)* a suspensão do processo acarreta na suspensão dos prazos processuais; *(ii)* que o art. 314 do CPC determina que “*Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual*”, com exceção dos atos urgentes a fim de evitar dano irreparável; *(iii)* que na unidade correccionada os processos continuam a tramitar embora “suspensos”; sugere-se, dentre outras medidas abaixo destacadas, seja vedada a suspensão dos processos, “por decisão judicial”, em hipóteses que não as expressamente previstas no CPC, bem como que seja excluída do sistema a suspensão meramente formal de processos que, na prática, estão tramitando.

Sugestões: - Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0048164-90.2008.4.02.5151 e despachar sobre a petição (evento 10) protocolizada no processo nº 5053072-75.2019.4.02.5101.

- Observar o disposto no art. 314 do CPC, que veda a prática de qualquer ato processual durante a suspensão do feito, com exceção dos atos urgentes a fim de evitar dano irreparável.

- Somente suspender os processos nas hipóteses previstas em lei e excluir do sistema a suspensão meramente formal de processos que, na prática, estão tramitando.

- Lançar a suspensão do processo no sistema imediatamente após a decisão judicial que assim determinar, bem como reativar a suspensão nos processos em que não mais persista o motivo para tanto, como nos processos nº 50143628320194025101, nº 5060679-42.2019.4.02.5101 e nº 50005203620194025101.

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2018 foram proferidas: 9.561 decisões / despachos e 5.436 sentenças.

Em 2019, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 10.493 decisões / despachos e 3.630 sentenças.

e-Proc

		DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
	2018 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro	2455	1191
Produtividade	2019 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro	5052	2442

Apolo

		DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
	2018 05º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro	7106	4245
Produtividade	2019 05º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro	5441	1188

Fonte: Portal de Estatísticas, em 23/10/2019, dados referentes a 22/10/2019.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Depreende-se da Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, que as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURDIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados, os quais não foram somados em razão da não uniformidade da classificação nos sistemas:

APOLO:

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	257
B1	Homologatória de acordo	113
B2	Repetitiva (padronizada)	186
C	Sem resolução do mérito	506
D1	Penal condenatória	-
D2	Penal absolutória	-
D3	Rejeição de queixa	-
D4	Rejeição de denúncia	-
E1	Extintiva de punibilidade	-
E2	Suspensão condicional da pena	-
EMBDECL.	Embargos de Declaração	23

Fonte: Sistema Apolo, acesso em 23/10/2019.

E-PROC:

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	990
B	Repetitivas e homologatórias	521
C	Sem resolução do mérito	1.086
D	Sentença penal	1
E	Extintiva de punibilidade	-
O	Embargos infringentes	-
P	Embargos de Declaração	124
Conciliação		-

Fonte: Sistema e-Proc, acesso em 23/10/2019.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência legal:

APOLO

TIPO A	TIPO B1	TIPO B2	TIPO C
0097488- 34.2017.4.02.5151	-	0153933- 72.2017.4.02.5151	0502809- 19.2016.4.02.5151
0125449- 03.2017.4.02.5101	-	0230179- 12.2017.4.02.5151	0028350- 77.2017.4.02.5151

Fonte: sistema Apolo , em 23/10/2019.

EPROC

TIPO A	TIPO B	TIPO C	TIPO D
5017466- 83.2019.4.02.5101	5011351- 46.2019.4.02.5101	5020824- 56.2019.4.02.5101	
5025694- 47.2019.4.02.5101	5013283- 69.2019.4.02.5101	5009025- 16.2019.4.02.5101	-

Fonte: sistema e-Proc, em 23/10/2019.

As sentenças proferidas nos processos nº 0111008-03.2013.4.02.5151 (fl. 107) e 0014441-41.2012.4.02.5151 (fl. 158), no relatório extraído do Apolo, estão classificadas como Tipo B1 (Homologatória de acordo), mas são sentenças que julgaram extinta a execução em face da satisfação da obrigação.

A sentença proferida no processo nº 5013570-66.2018.4.02.5101 (evento 60), no relatório extraído do e-Proc, consta como Tipo D (sentença penal). No entanto, constatou-se no sistema que se trata de sentença de extinção da execução por satisfação da obrigação, nos termos do art. 203, c/c 924, inc. II, ambos do CPC/15.

Sugestão: - Retificar a classificação do tipo de sentença nos processos nº 0111008-03.2013.4.02.5151; 0014441-41.2012.4.02.5151 e 5013570-66.2018.4.02.5101;

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas no JEF: 95 audiências.

O mapa do Apolo apresentou o total de 166 audiências e no e-Proc 561. Tal fato decorre da soma das 95 audiências realizadas no JEF com aquelas realizadas nos mutirões, pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CESOL.

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 60 dias, vez que na maioria dos casos a marcação é feita pelo CESOL, em mutirões, o que faz com que o processo aguarde por cerca de dois meses para realização do ato. Quando a audiência é realizada no próprio juízo, o tempo médio é de 30 dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não sendo detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Fonte: *questionário pré-correição*.

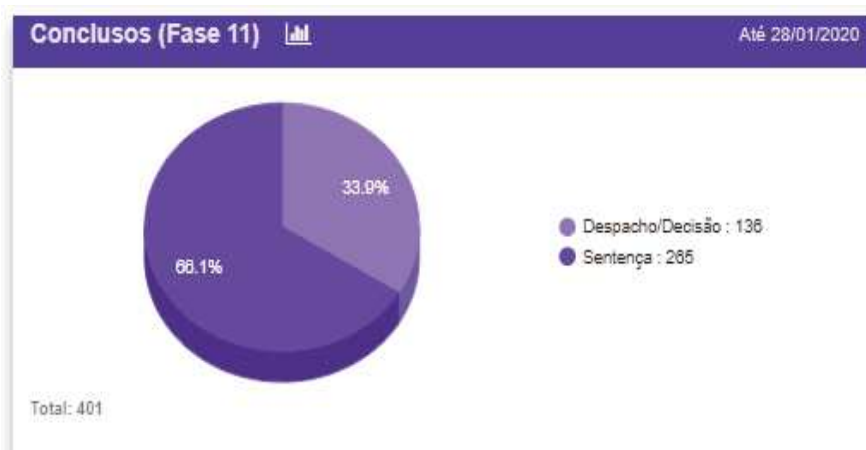
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos em razão de erro cartorário.

APOLO	EPROC
1 - 0001755-07.2018.4.02.5151- audiência realizada em 24/10/2018- fls. 181/184.	3 - 5002734-97.2019.4.02.5101- audiência realizada em 25/04/2019 - (evento 15).
2 - 0137411-67.2017.4.02.5151- audiência realizada em 05/12/2018 - fls. 117/122.	4 - 5001653-16.2019.4.02.5101- audiência realizada em 02/05/2019 - (evento 17).

Fonte: *Sistemas Apolo e e-Proc, em 23/10/2019*.

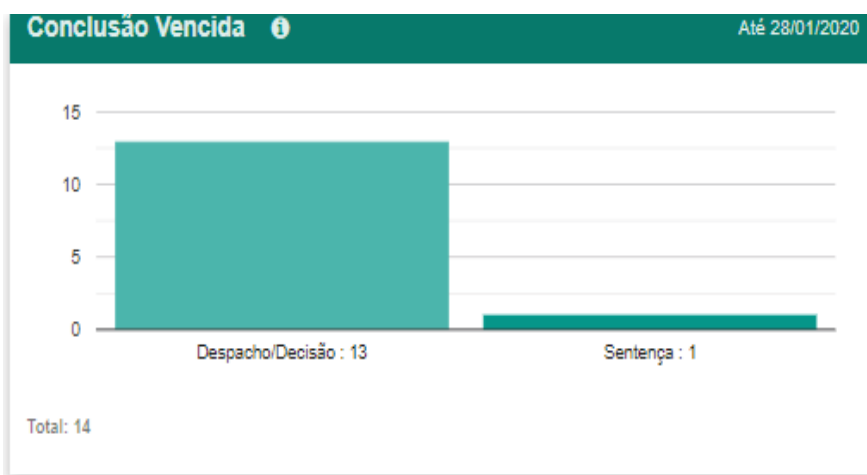
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso



Fonte: *Painel de Indicadores, em 29/01/2020*.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 29/01/2020.

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

Painel de Indicadores da Corregedoria
TRF2 Conclusão Vencida - Despacho/Decisão

SJRJ SJES 05JEF - 05º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

13 itens listados (92,9%) Esconder Colunas

Processo	Tempo Em Dias	Conclusão Despacho/Decisão	Juiz Todos	Descrição da Matéria Todos
5036815-72.2019.4.02.5101	92	Despacho/Decisão	Substituto	Juizado Cível
0124858-27.2013.4.02.5151	88	Despacho/Decisão	Par	Juizado Cível
0056095-81.2007.4.02.5151	86	Despacho/Decisão	Ímpar	Juizado Cível
0007486-91.2012.4.02.5151	79	Despacho/Decisão	Par	Juizado Cível
0010372-63.2012.4.02.5151	72	Despacho/Decisão	Par	Juizado Cível
0151274-90.2017.4.02.5151	72	Despacho/Decisão	Par	Juizado Cível
0051516-85.2010.4.02.5151	72	Despacho/Decisão	Par	Juizado Cível
0016942-94.2014.4.02.5151	70	Despacho/Decisão	Titular	Juizado Cível

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Painel de Indicadores da Corregedoria
 TRF2 Conclusão Vencida - Sentença

SJRJ SJES

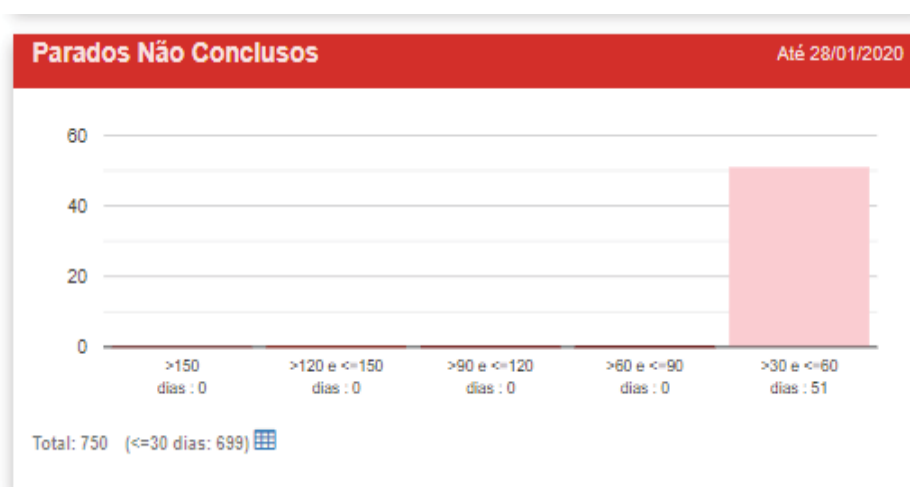
05JEF - 05º Juizado Especial Federal do

1 item listado (7.1%)

Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Juízo	Descrição da Matéria
5016526-55.2018.4.02.5101	126	Sentença	Substituto	Juizado Cível

TRF2
 Fls 70

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 29/01/2020.

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – Não há processos nesta situação.**
- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR) – Não há processos nesta situação.**

Sugestão: - Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida (item 9.2).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça²: 08 processos, todos do e-Proc, a seguir analisados: *Fonte: sistema Apolo, em 23/10/2019 e sistema e-Proc, em 23/10/2019.*

² Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Processo	Nível de sigredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5006487-02.2019.4.02.5121	1	Não foi localizada, s.m.j., a decisão que deferiu ou manteve o sigredo de justiça. Não há peças marcadas com sigilo nível 1.
5056777-81.2019.4.02.5101	1	Não foi localizada, s.m.j., a decisão que deferiu ou manteve o sigredo de justiça. Não há peças marcadas com sigilo nível 1.
5069761-97.2019.4.02.5101	1	Não foi localizada, s.m.j., a decisão que deferiu ou manteve o sigredo de justiça. Há peça marcada com sigilo nível 1 (evento 1).
5067077-05.2019.4.02.5101	1	Não foi localizada, s.m.j., a decisão que deferiu ou manteve o sigredo de justiça. Há peças marcadas com sigilo nível 1 (evento 1).
5067357-73.2019.4.02.5101	1	Não foi localizada, s.m.j., a decisão que deferiu ou manteve o sigredo de justiça. Há peças marcadas com sigilo nível 1 (eventos 1 e 6).
5061888-46.2019.4.02.5101	1	Não foi localizada, s.m.j., a decisão que deferiu ou manteve o sigredo de justiça. Há peças marcadas com sigilo nível 1 (evento 1).
5065019-29.2019.4.02.5101	1	Não foi localizada, s.m.j., a decisão que deferiu ou manteve o sigredo de justiça. Não há peças marcadas com sigilo nível 1.
5065052-19.2019.4.02.5101	1	Não foi localizada, s.m.j., a decisão que deferiu ou manteve o sigredo de justiça. Não há peças marcadas com sigilo nível 1.

Sugestão: - Verificar se é hipótese de sigredo de justiça nos processos analisados no item 10.

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 21 precatórios e 1.035 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses), dentre os quais analisados:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor Principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro	Valor cadastrado corresponde ao
----------	-------------------	------------------	----------------------------------	--	---------------------------------

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: sigredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

				teor da requisição	determinado pelo juiz
50207937- 0.2018.4.02.5101	PRECATÓRIO	27/08/2019	215.377,56 Evento 63.	Eventos 65 e 64	Sim.
5001229- 71.2019.4.02.5101	RPV	26/08/2019	22.813,73 Evento 44.	Eventos 54 e 55	Sim.
5014129- 86.2019.4.02.5101	RPV	03/07/2019	23.333,24 Evento 29.	Eventos 34 e 35	Sim.
5041692- 89.2018.4.02.5101	RPV	13/06/2019	8.987,69 Evento 47.	Eventos 49 e 50	Sim.
0131417- 63.2014.4.02.5151	PRECATÓRIO	23/01/2019 Fl. 259	153.928,43 Fl. 246/252	Folhas 261 e 262	Sim
5000783- 05.2018.4.02.5101	RPV	28/01/2019	20.326,60 Evento 28.	Eventos 37 e 38	Sim
5030779- 48.2018.4.02.5101	RPV	09/05/2019	2.619,60 Evento 26	Eventos 33 e 34	Sim
5008455- 64.2018.4.02.5101	RPV	02/07/2019	37.789,42 Evento 70	Eventos 90 e 93	Sim

Fonte: Sistema e-Proc, em 23/10/2019, às 15h22min.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A divisão de tarefas leva em conta o ente demandado e a fase processual, como por exemplo, um servidor responsável pelo andamento dos processos assinados no Apolo, pela expedição de mandados, cartas e ofícios e RPs; um servidor responsável pelo processamento das petições iniciais e auxílio nas tarefas do gabinete; um servidor responsável pelas perícias, desde a designação até o pagamento de honorários, e pelos processos cujos entes sejam autarquias; um servidor responsável pela confecção de minutas dos processos cujo assunto seja saúde e pela análise e processamento dos feitos vindos da turma recursais; um servidor responsável pela elaboração de minutas nos processos em que a Caixa Econômica Federal figurar como ré e controle do balcão de entrada, etc.

Sobre a sistemática de planejamento das atividades do JEF e a existência de metas internas foi informado que o plano de gestão busca prestação jurisdicional efetiva, com celeridade e qualidade. Para tanto, são adotadas medidas como a (i) redução gradativa do prazo de conclusão, abaixo do máximo estabelecido pelas normas da corregedoria; (ii) inclusão do maior número possível de processos em mutirão de audiência do CESOL; (iii) reuniões regulares com a equipe para que todos tenham visão geral do processo, com intenção de que os despachos e decisões saiam padronizados e reuniões regulares com a supervisão e direção, para análise do desempenho.

A avaliação periódica dos resultados das atividades da unidade é verificada semanalmente em relação aos prazos de conclusão e mensalmente com relação ao acervo.

Há controle mensal individual referente aos feitos com prioridade legal e demais ações elencadas no art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 496/2006 do CJF.

A Diretora de Secretaria, os supervisores e o Oficial de Gabinete são os responsáveis pelo monitoramento das metas, utilizando o portal de estatísticas como meio de controle.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

12.2 Balcão de entrada e recebimento de petições

Em 23/10/2019, às 16:00h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 62 processos, sendo a quase totalidade dos processos migrados do Apolo para o e-Proc. Já no e-Proc, em 23/10/2019, às 16:22h, havia 44 processos, sendo o mais antigo datado do dia 09/10/2019 e os mais recentes do próprio dia 23/10/2019, data da verificação.

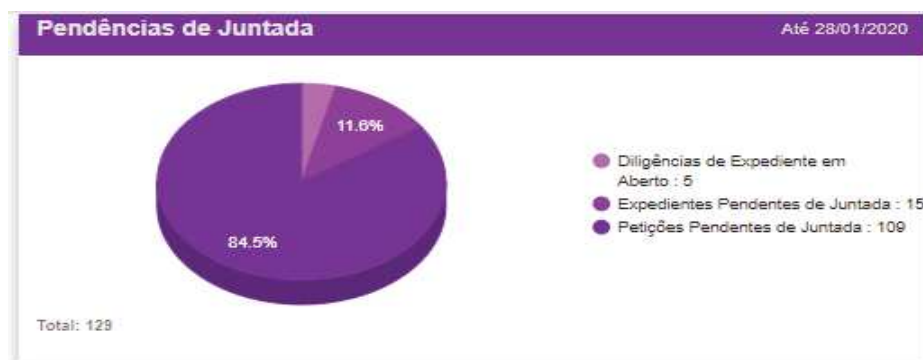
Fonte: Apolo - balcão de entrada: 23/10/2019, às 16:00h; e-Proc - balcão de entrada: 23/10/2019, às 16:22h.

12.3 Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários

Há movimentação prioritária em relação aos processos de saúde, sendo a atividade destinada a um servidor que possui carga menor de atribuições, uma vez que esses processos necessitam de maior celeridade. Existe um localizador de conclusão para esses processos – conclusão saúde – e uma vez despachados eles vão para um prazo específico – PZ SAÚDE.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 29/01/2020

Inspecionados os seguintes documentos que aguardam juntada:

Processo	Expediente/petição	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0055057-39.2004.4.02.5151	2019.7162.005313-9	84	05º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro
0119257-21.2005.4.02.5151	2019.7162.005463-1	64	05º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro
0135222-53.2016.4.02.5151	2019.3000.326387-0	50	05º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro
0048515-97.2007.4.02.5151	2019.3000.329296-0	47	05º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.
0031492-65.2012.4.02.5151	2019.3000.331990-6	41	05º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Sugestão: - Regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos, cuja pendência consta no Painel de Indicadores da Corregedoria.

12.5 Processamento entre a Secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Os processos são encaminhados para o gabinete por um dos supervisores ou pela Diretora de Secretaria, local em que é feita a verificação diária e, se for o caso, a abertura da conclusão.

No tocante ao controle de prazo de prolação de sentenças, há observância da ordem de entrada em conclusão, conforme determina o CPC. Há controle também pelo Oficial de Gabinete.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Proferida a sentença, o processo vai para o localizador de prazo sentença procedente ou improcedente (automatizado). Quando há decurso de prazo ou entrada de petição, o processo vai para o servidor responsável (CEF, PFN, AGU – há uma divisão por ente).

Havendo recurso é determinada a intimação da parte para apresentação de contrarrazões e posterior remessa à Turma Recursal. Por sua vez, ocorrendo o transcurso do prazo para a interposição de recurso (automação) há remessa do processo para a mesa de um servidor que realiza a certificação do trânsito em julgado e efetiva a baixa. *Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.*

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 88 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 03 mais antigos.

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0209881-96.2017.4.02.5151	Procuradoria da Fazenda	Resposta	28/11/2017	20/02/2018	610
0208723-06.2017.4.02.5151	Procuradoria da Fazenda	Resposta	28/11/2017	20/02/2018	610
0208843-49.2017.4.02.5151	Procuradoria da Fazenda	Resposta	28/11/2017	20/02/2018	610

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 23/10/2019

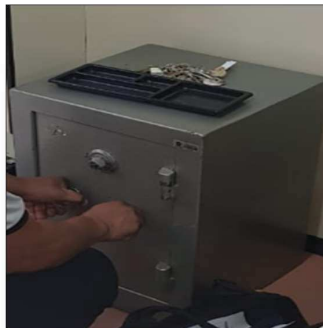
Sugestões: - Cobrar das partes e dos órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais e realizar o movimento de recebimento no sistema processual dos processos já restituídos.

13. BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de bens apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 04/11/2019, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Carlos César de Souza Diniz e Patrícia Lerner Basso, e servidores do Juízo correccionado, Pérola da Silva Lima e Catarina Dantas e Andrade Nascimento, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

O cofre estava vazio, eis que o juízo mantém os materiais acautelados na gaveta da mesa da diretora de secretaria. Verificou-se, aproximadamente, 08 itens acautelados.



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processo	Data do acautelamento	Item Acautelado	Correspondência do registro no Sistema com o acautelado	Observação
0010846-24.2018.4.02.5151	09/05/2018 Evento 20	CD (mídia digital).	Há registro no eproc (evento 20 – cert. 31 e 32).	Processo foi baixado (evento 30), mas o item continua acautelado no cofre da Vara.
008817146.2016.4.02.5151	09/03/2017 (evento 30)	Petição da CEF contendo o original da Ficha de abertura e autógrafos – pessoa física.	Há registro no eproc.	Processo foi baixado (evento 65), mas o item continua acautelado no cofre da Vara.
0129838-65.2016.4.02.5101	11/05/2017 (evento 27)	DVD	Há registro no eproc.	Processo foi baixado (evento 103), mas o item continua acautelado no cofre da Vara.
0206704-27.2017.4.02.5151	15/08/2018 (cf. fl. 390)	CD com áudio.	Há registro no Apolo. Registro no eproc (evento 24).	Processo foi baixado (evento 42), mas o item continua acautelado no cofre da Vara.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0106905-16.2014.4.02.5151

Data de acautelamento: 15/06/2016.

Bens: Petição que apresenta instrumento particular de autorização de cancelamento de hipoteca e outras avenças.

Andamento processual: despacho, em 15/06/2016, determinando intimar a parte para comparecer à Secretaria do Juízo para retirada do material acautelado. Certificado, em 27/06/2016, a entrega do material acautelado à parte autora (fl. 93).

- 0164683-70.2016.4.02.5151

Data de acautelamento: 12/12/2016.

Bens: CD COM VÍDEO INDICANDO UMA NEGATIVA DO CARTÃO DE CRÉDITO.

Localização: pasta localizada na Secretaria

Andamento processual: despacho, em 28/09/2017 (fl. 329), determinando a intimação da parte comparecer à Secretaria do Juízo para retirada do material acautelado. Baixa em 09/11/2017 (fl. 331).

Sugestões: - Deliberar sobre a destinação dos materiais acautelados nos processos nºs 0010846-24.2018.4.02.5151, 0088171-46.2016.4.02.5151, 0129838-65.2016.4.02.5101, 0206704-27.2017.4.02.5151 e 0164683-70.2016.4.02.5151, tendo em vista o disposto no art. 181, §4º, da CNCR.

- Dar baixa no acautelamento registrado no sistema Apolo relativamente ao processo nº 0106905-16.2014.4.02.5151, no qual certificada a devolução do bem à parte autora (fl. 93).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

A unidade correccionada dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S) livro de ponto dos servidores;
- (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (S) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;
- (S) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;
- (S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;
- (S) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
- (S) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

- (NA) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;
- (NA) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

- (S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;
- (N) livro de carga ao Ministério Público;
- (S) livro de entrega de autos às partes sem traslado

Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.

Não há livro de carga ao Ministério Público.

Os demais livros estão regulares.

O livro de reclamação está regular e encontrava-se visível ao público externo, conforme determinado no artigo 128, §1º da CNCR. Não há registros de reclamações no livro de reclamações, sugestões e elogios.

Segundo o questionário pré-correição não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Sugestão: - Proceder à abertura do livro de carga ao Ministério Público, exigência do inciso III, "b", do artigo 128 da CNCR, uma vez que ainda há acervo físico no juízo.

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

O 5º JEF do Rio de Janeiro está localizado no 8º andar do Bloco A, na Av. Venezuela, 134 – Saúde – CEP: 20081-312, com instalações físicas bem conservadas e limpas.

As estações de trabalho estão distribuídas de modo a facilitar a circulação.

Os banheiros são limpos. Existe uma copa, com local para refeições, havendo bebedouro e micro-ondas.

A sala de audiências é ampla e bem conservada e atende bem às necessidades.

Os Gabinetes dos Juízes Federais Titular e Substituto estão equipados com mesas, poltrona, estante, frigobar e banheiro privativo.

A refrigeração no prédio é feita através de sistema de ar condicionado central.

No tocante à informática, há um total de 14 computadores. Todas as máquinas estão equipadas com 2 monitores em LCD. Há duas impressoras instaladas e um *scanner* que se encontra funcionando bem, segundo informação.

Impende registrar que no questionário pré- correição (item 6) foi descrita a situação do Juizado em relação à sua infraestrutura de informática e instalações físicas, nos seguintes termos:

“As instalações físicas são adequadas, estão em bom estado de conservação. Parte do mobiliário é antigo, mas as peças quebradas foram repostas dentro das possibilidades daquele setor. Os equipamentos de informática foram trocados recentemente.”

16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspecção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100341-12.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 21 a 24/11/2017**, foi baixado em 31/10/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

TRF2
Fls 79

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/07759, de 20/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/07514, de 29/10/2018 e no Ofício complementar nº JFRJ-OFI-2018/07553, de 30/10/2018 como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “Incluir a meta CNJ de conciliação entre os objetivos mensais a serem alcançados (item 5.2.3)”.

Informações do Juízo: “CUMPRIDO. Este 05º JEF, além de encaminhar quinzenalmente relação de processos ao CESOL para realização de mutirão de conciliação, implantou em sua rotina a marcação de audiência, no próprio cartório, com finalidade de conciliação de partes”.

- Segunda recomendação: “Priorizar a prolação de decisão e despacho nos processos conclusos além dos prazos previstos no art. 227, I e II CNCR. (item 6.3)”.

Informações do Juízo: “CUMPRIDO. Os processos foram despachados”.

Terceira recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) (item 9.3)”.

Informações do Juízo: “CUMPRIDO. Esta unidade examina semanalmente os relatórios de processos não conclusos sem movimentação, promovendo andamento imediato”.

- Quarta recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.4)”;

Informações do Juízo: “CUMPRIDO. Os processos foram separados por fase no APOLO, de forma que aqueles que aguardam decurso de prazo para recurso ficam separados dos demais, para que seja lançada a fase tão logo o prazo se esgote”.

- Quinta recomendação: “Intimar as partes para restituição de autos a fim de ser juntada a petição para prosseguimento do feito ou desarquivar os autos para juntar a petição ou encaminhar a petição para o órgão para o qual foram remetidos os autos (item 9.6)”.

Informações do Juízo: “CUMPRIDO. Foi determinada abertura de chamado para regularização das petições de processos, cuja juntada não era permitida”.

- Sexta recomendação: “Identificar e movimentar os processos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) (item 9.7).”

Informações do Juízo: “CUMPRIDO, com a mesma metodologia adotada para solução do estipulado no item 3”.

- Sétima recomendação: “Agilizar o trâmite dos processos com RPV cadastrado e ainda não enviado ao Tribunal (item 12)”.

Informações do Juízo: “CUMPRIDO, todos os requisitórios listados foram conferidos e enviados ao TRF2, e os processos se encontram baixados”.

- Oitava recomendação: “Regularizar o Livro de Ponto e o de entrega de autos às partes com a rubrica das folhas (item 15)”.

Informações do Juízo: “CUMPRIDO”.

17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

*“- Volume de processos retornados da turma para execução - houve reunião com os executados, que elaboraram uma petição com as impugnações fixas, as quais foram observadas em todos os processos quando da expedição de RPV.
- Falta de intimidade dos servidores com o sistema e-proc. – foi utilizada ao máximo a ferramenta de automação, de forma que os processos caíam no localizador do servidor sem necessidade de busca.”*

18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Priorizar o andamento/julgamento dos processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e do processo nº 0157479-09.2015.4.02.5151, remanescente da Meta 2 do CNJ para 2018, bem como verificar se o processo nº 0153575-78.2015.4.02.5151 foi baixado indevidamente, antes da prolação da sentença (item 4).
- 2) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0048164-90.2008.4.02.5151 (item 7.3), e despachar sobre a petição (evento 10) protocolizada no processo nº 5053072-75.2019.4.02.5101 (item 7.4).
- 3) Observar o disposto no art. 314 do CPC, que veda a prática de qualquer ato processual durante a suspensão do feito, com exceção dos atos urgentes a fim de evitar dano irreparável (item 7.4).
- 4) Somente suspender os processos nas hipóteses previstas em lei e excluir do sistema a suspensão meramente formal de processos que, na prática, estão tramitando. (art. 7.4).
- 5) Lançar a suspensão do processo no sistema imediatamente após a decisão judicial que assim determinar, bem como reativar a suspensão nos processos em que não mais persista o motivo para tanto, como nos processos nº 50143628320194025101, nº 5060679-42.2019.4.02.5101 e nº 50005203620194025101 (item 7.4).
- 6) Retificar a classificação do tipo de sentença nos processos nº 0111008-03.2013.4.02.5151; 0014441-41.2012.4.02.5151 e 5013570-66.2018.4.02.5101 (item 8.2).
- 7) Preferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida (item 9.2).
- 8) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos analisados no item 10.
- 9) Regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos, cuja pendência consta no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4).

10) Cobrar das partes e dos órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais e realizar o movimento de recebimento no sistema processual dos processos já restituídos (item 12.7)

11) Deliberar sobre a destinação dos materiais acautelados nos processos nºs 0010846-24.2018.4.02.5151, 0088171-46.2016.4.02.5151, 0129838-65.2016.4.02.5101, 0206704-27.2017.4.02.5151 e e 0164683-70.2016.4.02.5151, tendo em vista o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item13).

12) Dar baixa no acautelamento registrado no sistema Apolo relativamente ao processo nº 0106905-16.2014.4.02.5151, no qual certificada a devolução do bem à parte autora (fl. 93) (item 13.1).

13) Proceder à abertura do livro de carga ao Ministério Público, exigência do inciso III, “b”, do artigo 128 da CNCR, uma vez que ainda há acervo físico no juízo (item 14).

19. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604) e JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), que revisou sob a supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025), que ora subscreve.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020.

PATRÍCIA LERNER BASSO
Assessor Judiciário